



PROCESSO Nº 1236/18

PROCOLO Nº 14.929.566-6

DATA: 16/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 206/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS – UNINTER – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento de polo, no município de Guaratuba, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Credenciamento de polo. Parecer favorável. Prazo: da publicação do ato autorizatório até 25/03/21. Determinação à mantenedora para assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nºs 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR, com especial atenção especial à instalação do laboratório de Química, Física e Biologia.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2015/18 - Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER – Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, pelo qual solicitou credenciamento de polo, no município de Guaratuba, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Este Centro localiza-se à Rua do Rosário, nº 47, município de Curitiba. É mantido por Uninter Educacional S/A e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância, mediante a Resolução Secretarial nº 3176/16, de 15/08/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 466/16, de 18/07/16, pelo prazo de cinco anos, de 25/03/16 a 25/03/21. (fl. 45)



PROCESSO N° 1236/18

Na sede, em Curitiba, os atos regulatórios do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 857/11, de 02/03/11;
- b) reconhecimento: nº 4496/13, de 02/10/13;
- c) renovação do reconhecimento: 3177/16, de 15/08/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 470/16, de 18/07/16, pelo prazo de cinco anos, de 25/03/16 a 25/03/21.

A Resolução Secretarial nº 2014/15, de 16/07/15, revogou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, por não haver a oferta do referido curso (fl. 352).

A Resolução Secretarial nº 597/18, de 20/02/18, alterou a denominação da entidade mantenedora do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, de Centro Integrado de Educação, Ciências e Tecnologia S/S Ltda. - CENECT para UNINTER Educacional S/A. (fl. 354)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 196/18, de 30/08/18, do NRE de Paranaguá, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 24/09/18, pelo qual constatou as condições necessárias ao pedido de credenciamento de polo, no município de Guaratuba. (fls. 325 e 331)

O Departamento de Educação Básica, pelo Parecer Pedagógico nº 341/18-Seed/DEB/Ceja, de 24/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 355)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 4143/18-CEF/Seed, de 14/11/18, declarou-se favorável ao credenciamento de polo, no município de Guaratuba. (fl. 359)

O processo foi convertido em Diligência em 18/02/19 para a Seed/PR e retornou a este Conselho em 24/04/19.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento de polo, no município de Guaratuba, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância.



PROCESSO Nº 1236/18

A matéria está regulamentada no Decreto Federal nº 9.057/17, de 25/05/17, que revogou o Decreto Federal nº 5.622/05, de 19/12/05, nos Referenciais de Qualidade MEC/2003 e na Deliberação nº 01/07-CEE/PR, a qual estabelece:

Art. 9.º A instituição interessada em obter o **credenciamento para oferta de educação a distância, nos termos do artigo anterior**, deverá acompanhar sua solicitação de:

(...)

c) pólos de educação à distância, quando for o caso;

(...)

§ 2º Polos são unidades escolares descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial, que operacionalizam funções pedagógicas administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos alunos.

§ 3º No caso de solicitação da implantação de polos, a instituição deverá apresentar as condições previstas neste artigo e as necessárias para a execução da proposta pedagógica aprovada.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

**Laboratório de Química, Física e Biologia:** a instituição de ensino apresentou laboratório físico portátil, composto por um conjunto de materiais específicos para a realização das atividades práticas, necessários para o uso nas aulas das disciplinas em questão.

Laudo Técnico da Especialista em EaD, fl. 333:

Na verificação *in loco* realizada foi possível analisar o **Ambiente Virtual de Aprendizagem ofertado pela instituição de ensino Uninter Polo de Guaratuba** através da plataforma Univirtus. Na ocasião, simulou-se o acesso via um perfil de administrador como perfil de aluno e assim navegar nos ambientes e menus; acessar ao plano de curso, informativos, materiais didáticos, videoaulas, vídeos, cronogramas, informativos, biblioteca virtual, etc. Sobre a análise do AVA Univirtus foi possível identificar que a plataforma é funcional, de fácil assimilação e ou associação, sendo que na simulação não apresentou problemas técnicos (...). Na verificação foi possível identificar as salas de aula; sala 01 com projetor no teto, com 01 computador e caixa de som, local este onde foi realizada a verificação; sala 02 para realização das aulas presenciais com 10 dez computadores com internet; sala de avaliação com 08 computadores com internet e sala de palestra com 01 computador, projetor e caixa de som.



PROCESSO N° 1236/18

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/09/18, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 332)

O polo de apoio presencial pretendido localiza-se à Avenida Curitiba, nº 950, no município de Guaratuba (fl.326).

Regime de funcionamento no polo: de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14 h às 22h30min. (fl. 356)

O processo foi convertido em Diligência em 18/02/19, para que a instituição de ensino apresentasse os seguintes itens do polo: a comprovação do espaço físico para a prática das aulas de Química, Física e Biologia, a indicação de professores/tutores para os momentos presenciais e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Laudo da Vigilância Sanitária, atualizados, acompanhados de Relatório Complementar da Comissão de Verificação do NRE de Paranaguá. O protocolado retornou a este Conselho em 24/04/19, sem o referido Relatório Complementar.

Verificou-se, conforme os trâmites, que o processo retornou do NRE de Curitiba para a Seed/Pr, sem seguir para o NRE de Paranaguá, no entanto, constam a documentação ou as informações solicitadas por este Conselho.

Quanto ao laboratório de Química, Física e Biologia, a instituição informou o que segue, fl. 368:

(...) O laboratório físico, portátil, é composto por um conjunto de materiais específicos para realização das atividades práticas. Ele faz parte da estrutura física do polo e será utilizado pelos alunos nas salas de aula.

Sobre os recursos humanos, os professores – tutores do polo, apresentaram comprovação de habilitação específica para as disciplinas indicadas, bem como possuem curso em educação a distância, estando em conformidade com a Deliberação nº 01/07 – CEE/PR. Todavia, a instituição de ensino sede apresentou os mesmos docentes que atuam em Curitiba, com cronograma geral dos atendimentos dos encontros presenciais.

O Alvará de Localização e funcionamento possui validade até 31/12/19, a Licença Sanitária é válida até 31/12/19 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros possui validade até 19/03/20. (fls. 369, 370 e 371)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o polo de Guaratuba possui biblioteca e sala para a realização das aulas presenciais, equipada com 10 (dez) computadores e uma sala para a avaliação equipada com 8 computadores. Entretanto, o laboratório de Química, Física e Biologia é portátil.



PROCESSO N° 1236/18

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento de polo, no município de Guaratuba, para a oferta do Ensino Médio, a distância, localizado à Avenida Curitiba, nº 950, do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado à Rua do Rosário, nº 47, Centro, no município de Curitiba, mantido por Uninter Educacional S/A, a partir da publicação do ato autorizatório até 25/03/21, conforme as Deliberações nº 01/07, nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

Cabe ao NRE de Paranaguá fazer o acompanhamento da execução da Proposta Pedagógica em todos os aspectos legais e técnicos, conforme estabelecido no artigo 51 da Deliberação nº 01/07-CEE/PR, bem como, quando da oferta das disciplinas de Química, Física e Biologia, constatar a existência das práticas.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a instalação do laboratório de Química, Física e Biologia.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de credenciamento do polo, no município de Guaratuba.

O processo deverá ficar arquivado neste Conselho, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP